CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 146/2022
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 078/2022

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O *MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS/RS* E A *COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO BRANCO - SICREDI OURO BRANCO RS/MG.*

PARTES:

O MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS*, Estado do Rio Grande do Sul,* pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MPF sob o n.º 91.693.333/0001-07, com sede administrativa na Av. São Pedro, 1213, Centro, na cidade de Poço das Antas, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO;**

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO BRANCO - SICREDI OURO BRANCO RS/MG, inscrita no CNPJ/MPF sob o n.º 87.853.206/0001-42, com sede na Rua Dr. João Basílio Lavrinenco, 755, com endereço eletrônico raquel_schwingel@sicredi.com.br, neste ato representada por Francisco José Diel, portador do RG n.º 4054754124 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 814.784.960-53, conforme Estatuto Social da Cooperativa, que confere ao(s) qualificado(s), poderes para representá-la na assinatura deste termo de convênio, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente contrato, na forma das normas contidas na Lei n.º 8.666/93, as partes acima mencionadas e qualificadas tem, entre si, ajustado o presente contrato administrativo, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL):

O presente contrato é formalizado de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e está vinculado ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitaçao n.º 078/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO OBJETO):

O presente Contrato tem por objeto o desenvolvimento e a implementação de programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e de outros valores universais, que visam colaborar para a educação de crianças e de adolescentes da Rede Municipal de Ensino através da difusão gratuita de metodologias de ensino-aprendizagem desenvolvidas por meio de valores de cooperação e cidadania, com o objetivo de auxiliar na formação integral dos indivíduos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Contrato o **Anexo I - Plano de Trabalho**,

especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Contrato consistem na execução integral das atividades relacionadas no **Anexo I - Plano de Trabalho**, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS FINANCEIROS):

Não haverá transferência de recursos pelo MUNICÍPIO à COOPERATIVA, arcando cada parte com seus custos.

CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES):

São responsabilidades e obrigações, além dosoutros compromissos assumidos neste CONTRATO:

I - DA COOPERATIVA:

a) realizar a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) destacar a participação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Poço das Antas em qualquer ação promocional relacionada ao contrato.

II - DO MUNICÍPIO:

a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **CONTRATO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;

b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

c) promover a integração do objeto deste Contrato com toda comunidade de aprendizagem;

d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;

e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Contrato;

f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Contrato em toda sua extensão;

h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver, e

i) indicar a Sra. Carina Herbert Bender Welter, inscrita no CPF n.º 012.460.800-01, como coordenadora local, que ficará responsável por: participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Contrato, articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e manter os relatórios atualizados. Eventual substituição das coordenadoras local ora indicadas deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;

j) o **MUNICÍPIO** se compromete e se responsabiliza pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA (DA EXECUÇÃO):

A execução ficará a cargo das escolas e/ou organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do objeto deste Contrato, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no programa, devidamente indicadas no Anexo I - Plano de Trabalho, bem como de trabalho da **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA SEXTA (DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO):

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Sra. Jaqueline Klein, CPF n.º 006.105.450-00, que será indicado pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao gestor do município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das outras partes perante o **MUNICÍPIO** e/ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO):

O prazo de vigência do presente Contrato é de 4 (quatro) anos, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO):

A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão modificar o tempo de vigência, retificar ou alterar os termos do presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NOVA (DA RESCISÃO):

O presente Contrato poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II - É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente Contrato, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA PUBLICIDADE):

Caberá ao MUNICÍPIO proceder a publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS):

A prestação de contas final resumir-se-á à comprovação de consecução das metas e conclusão das

etapas previstas e deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS):

O presente contrato não gera com o MUNICÍPIO nenhum vínculo empregatício, social ou trabalhista e nem gera qualquer direito que venha a ser requerido pela COOPERATIVA ou de seus empregados e a serviço da mesma.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARAGRÁFO SEGUNDO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Cooperativa em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Contrato ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL):

As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto:

a) À utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;

b) À correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a envidar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes reconhecem a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO):

As Partes se obrigam a dirigir as obrigações aqui assumidas de forma digna, não sendo admitida qualquer conduta que possa constituir prática de corrupção e/ou de suborno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes declaram que conhecem, atendem e atenderão integralmente às práticas de anticorrupção, visando à prevenção e o combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes declaram, de forma irrevogável, que não praticaram, não praticam e não praticarão, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado

como nocivo aos pressupostos de anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, as Partes declaram que conhecem, cumprem e cumprirão integral e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei n.º 9.613/98, à Lei n.º 12.846/2013 e ao Decreto n.º 8.420/2015, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais de anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO** garante o cumprimento destes pressupostos de anticorrupção, sob pena de rescisão imediata pela **COOPERATIVA**, sem implicar para esta, quaisquer ônus ou indenizações.

PARÁGRAFO QUARTO: O **MUNICÍPIO** autoriza desde já que a **COOPERATIVA**, por meio de pessoas por ela indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com

as declarações deste instrumento contratual. O **MUNICÍPIO** declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS):

O **MUNICÍPIO** se obriga a:

a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados do **COOPERATIVA** e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

b) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las com a **COOPERATIVA**, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;

c) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

d) Obter a anuência prévia da **COOPERATIVA**, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações do **MUNICÍPIO** no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;

e) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através da **COOPERATIVA** ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar à **COOPERATIVA** essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **MUNICÍPIO** isentará a **COOPERATIVA** de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações do **MUNICÍPIO** no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente ao **MUNICÍPIO** ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a **COOPERATIVA** seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO):

Fica eleito o foro de Teutônia/RS para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Poço das Antas, 22 de dezembro de 2022,

_____ _____

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO BRANCO - SICREDI OURO BRANCO RS/MG

Representantes.

_____

MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS - RS

Nome: Vânia Brackmann

Cargo: Prefeita Municipal - CPF: 470.057.770-34.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

_____ _____

Testemunha:
Nome: Raquel Schwingel
Endereço: Rua Ricardo Luersen, 705, Teutônia.
CPF: 715.207.910-20.

Testemunha:
Nome:
Endereço:
CPF: